



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano	360\$
A 1.ª série . . .	"	140\$
A 2.ª série . . .	"	130\$
A 3.ª série . . .	"	130\$
		Semestre 200\$
		" 80\$
		" 70\$
		" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 43 133:

Autoriza a Câmara Municipal da Calheta, distrito de Angra do Heroísmo, a considerar feriado municipal o dia 25 de Novembro.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 43 134:

Eleva o limite de emissão da moeda divisionária de \$10, fixado pelo Decreto-Lei n.º 41 557.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 43 135:

Aumenta de vários lugares o quadro administrativo de Angola.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 43 136:

Determina as disciplinas da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa a que corresponde um lugar de professor catedrático e distribui os lugares de professor extraordinário pelos diversos grupos e subgrupos de disciplinas da mesma Faculdade.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 43 133

Considerando que o dia 25 de Novembro é na vila da Calheta, concelho do mesmo nome, distrito de Angra do Heroísmo, consagrado, desde tempos imemoriais, à veneração da imagem de Santa Catarina, sua padroeira, celebrando-se festas religiosas de grande pompa, a que se associa a generalidade da população;

Tendo em vista o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 38 596, de 4 de Janeiro de 1952;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal da Calheta, distrito de Angra do Heroísmo, a considerar feriado municipal o dia 25 de Novembro.

Art. 2.º Nos anos em que, por qualquer circunstância, deixem de ter lugar as festividades que justificaram a autorização, o dia 25 de Novembro não será considerado feriado, cumprindo à Câmara anunciar tal facto com a antecedência mínima de trinta dias, por meio de editais afixados nos lugares do estilo e publicados nos

jornais da sede do concelho ou, no caso de não existirem, da sede do distrito.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Arnaldo Schulz*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 43 134

Encontrando-se atingido o limite de emissão da moeda divisionária de \$10 (bronze), fixado pelo Decreto-Lei n.º 41 557, de 13 de Março de 1958, há conveniência em o elevar, de modo a garantir a função económica desta moeda, sendo o preenchimento do aumento feito à medida das necessidades.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O limite de emissão da moeda divisionária de \$10, fixado pelo Decreto-Lei n.º 41 557, de 13 de Março de 1958, é elevado para 15 000 000.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 43 135

Atendendo ao exposto pelo Governo-Geral de Angola acerca de necessidades de serviço que demandam a criação de mais alguns lugares no quadro administrativo da província;

Ouvido o Conselho Ultramarino;
 No uso da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aumentado o quadro administrativo de Angola com os seguintes lugares:

- Inspectores administrativos — 6.
- Administradores de circunscrição de 1.ª classe — 5.
- Secretários de circunscrição — 5.
- Chefes de posto — 77.
- Aspirantes — 132.

Art. 2.º Fica o Governo-Geral de Angola autorizado desde já a abrir os créditos necessários para fazer face às despesas resultantes do artigo 1.º, com contrapartida nos recursos orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Vasco Lopes Alves*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 43 136

Tendo em vista o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 016, de 15 de Dezembro de 1958, e no artigo 1.º do Decreto n.º 43 052, de 6 de Julho de 1960;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa corresponderá um lugar de professor catedrático a cada uma das seguintes disciplinas:

- Anatomia Descritiva (1.ª parte).
- Anatomia Descritiva (2.ª parte) e Anatomia Topográfica.
- Histologia e Embriologia.
- Fisiologia.
- Química Fisiológica.
- Bacteriologia e Parasitologia.
- Anatomia Patológica.

- Farmacologia.
- Propedêutica Médica e Semiótica Laboratorial.
- Propedêutica Cirúrgica.
- Semiótica Radiológica.
- Higiene e Medicina Social.
- Patologia Médica e Anatomia Patológica Especial.
- Terapêutica Médica.
- Patologia Cirúrgica e Anatomia Patológica Especial.
- Medicina Operatória.
- Clínica Obstétrica.
- Oftalmologia.
- Neurologia.
- Clínica Médica.
- Pneumotisiologia.
- Clínica Cirúrgica.
- Clínica Pediátrica e Puericultura.
- Medicina Legal e Toxicologia Forense.
- Psiquiatria.

Art. 2.º Na mesma Faculdade os lugares de professor extraordinário distribuir-se-ão da forma seguinte pelos diversos grupos e subgrupos de disciplinas:

	Número de profes- sores
1.º grupo	2
2.º grupo	1
Subgrupo A	1
Subgrupo B	1
3.º grupo	2
4.º grupo	1
5.º grupo	2
6.º grupo	1
Subgrupo A	1
Subgrupo B	1
7.º grupo	2
Subgrupo A	1
Subgrupo B	1
Subgrupo C	1
8.º grupo	1
9.º grupo	1
10.º grupo	1
Subgrupo	1

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco de Paula Leite Pinto*.